

CELERIDADE DO PODER JUDICIÁRIO, META PRETENDIDA PARA GARANTIA DA CREDIBILIDADE PÚBLICA

Milena Bregalda Reis Pontes¹, André Marins Júnior²

¹Professora de Direito Penal do Curso de Direito – FEPI

²Aluno do 5º Período do Curso de Direito - FEPI

mbrp@uol.com.br & andremarins.negocios@terra.com.br

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é apresentar breve análise crítica em relação a importância que se deve dedicar ao ensino jurídico, entendendo que estamos em busca de novos tempos, onde os paradigmas do advogado devem ser repensados para que o mesmo possa exercer de fato sua condição de pacificador de conflitos. Vai de longe a ideia que para ser um bom advogado é necessário fazer uso de todos os artifícios jurídicos para prolongar demandas infrutíferas e impedir a desejada solução da demanda. O profissional do direito precisa vislumbrar novos horizontes onde sua profissão será respeitada como imprescindível na arte de conciliar litígios e aplaca contendas. É sabido que para se alcançar referida meta uma justiça mais célere torna-se fundamental, bem como melhor aparelhada e munida de maior potencial humano, isto posto, como atingir a sonhada eficácia judicial e competência? Boa parte desta resposta nos foi dada na palestra proferida pelo Dr. Willys Vilas Boas, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Itajubá MG, por ocasião da inauguração do escritório modelo do Curso de Direito da Fepi, onde em ampla abordagem o douto magistrado apontou as dificuldades e as possíveis soluções. Assim, vislumbrando análise de cunho puramente acadêmico e científico, serão abordados vários aspectos positivos e negativos que envolvem tão delicada temática, sabendo ao final que inúmeras ações estão sendo tentadas para este fim, contudo questiona-se quanto a rejeição dos caminhos.

Palavras chaves: Direito Processual, Conciliação de Conflitos, Celeridade Jurídica, Resultados.

1. Introdução

Na segunda feira 17/05/2010, por ocasião da inauguração do escritório modelo do curso de Direito da FEPI de Itajubá MG, os alunos juntamente com os professores, autoridades e demais convidados foram agraciados com a brilhante exposição proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Willys Vilas Boas, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível e diretor do Foro da Comarca de Itajubá, onde pontos quanto à evolução social, avanços tecnológicos e globalização, foram destacados para que diante processo comparativo todos pudessem perceber a precariedade e carências que acometem a esfera judiciária.

O expositor destacou de forma emblemática, a extraordinária evolução tecnológica ocorrida nos últimos tempos, tomando como referência o avanço na esfera da comunicação, o emprego da mídia como instrumento de cobrança e propostas na vida globalizada, situações fantásticas que levam a crer que à humanidade não existirá limites inatingíveis. Por outro lado também constatou como o poder judiciário tem ficado a reboque destes novos tempos, através de fatos que apresentam enormes salões espalhados em foros deste país com pilhas e mais pilhas de processos. Falou também sobre o foro de Itajubá que em uma parceria com o 4º

Batalhão de Engenharia de Combate retiraram dezenove caminhões lotados de processos para depositá-los em outro local, e o mais preocupante, deixou claro que Itajubá e o estado de Minas Gerais vivem uma situação privilegiada em relação aos outros estados, onde a situação é muito mais caótica e muito mais distante da realidade virtual que hoje já ocorre nos tribunais mineiros. Se neste contexto nosso legado jurídico é diferenciado e ainda o consideramos digno de desespero, o que falar sobre o restante do país? Quantos brasileiros morreram antes de ver seu litígio resolvido? Quantas gerações herdaram processos não resolvidos e os deixaram aos seus descendentes sem solução? E até quando seremos obrigados a conviver com esta realidade histórica a despeito da evolução humana e tecnológica?

O direito do cidadão em ter para si a tutela jurisdicional, mais do que uma legalidade é a certeza da segurança familiar e a almejada estabilidade emocional, pilares preponderantes na vida do cidadão. Portanto compete aos acadêmicos e juristas a discussão em busca de resultados práticos que possam trazer a tão sonhada celeridade judicial, seja por meio da construção científica na acadêmica, por vocação

profissional ou simplesmente pelo exercício da cidadania.¹

2. As Propostas

Inúmeras propostas circulam no meio judiciário para a solução de problemas, algumas de maior impacto, outras nem tanto, o importante é constatar que existe hoje, certa mobilização nacional em busca de soluções, pois se as mesmas não vierem em um curto espaço de tempo estaremos próximos do colapso administrativo. As idéias perpassam pela reforma de compêndios legais, onde inúmeros recursos protelatórios devem ser dizimados, chegando ao delicado campo da alteração das alíquotas orçamentárias (hoje em 6%) para possibilitarem maiores investimentos, e finalmente atingindo ponto crucial de grande valia que são os tribunais de conciliação e arbitragem, institutos ainda pouco usados em nosso país, mas que podem implicar em mudança paradigmática junto ao Estado e principalmente ao poder judiciário.

Em relação à reforma das leis entendemos que enquanto ocorrerem de forma isolada, se implementa sério risco de cerceamento de direitos adquiridos ao longo dos tempos e com isso comprometendo garantia constitucional de ampla defesa e do contraditório, daí a necessidade de análise de propostas no todo e não em parte.

Para se ter uma idéia do pretendido, hoje temos em curso algumas propostas de mudanças que atingem as legislações; Trabalhista, Eleitoral, Ambiental, Cambial, Direitos autorais, das Sociedades, da 8666/93 (lei das licitações), Esportes, Código de Processo Penal, Código de Processo Civil, entre tantas outras de maior ou menor importância, isso para não comentar a proposta de reforma na lei da maconha. Aqui pairam maiores preocupações, seriam possíveis tantas mudanças isoladamente sem que se incorra em risco de complicar ainda mais o que já é difícil? Seguramente precisamos rever uma série de leis que hoje balizam nosso convívio, afinal muitas delas foram feitas no ápice da liberdade democrática e focaram somente a formulação de direitos, de tal forma que se esqueceram das obrigações e acabaram gerando um perigoso desequilíbrio, onde uma classe empreendedora

¹ A realidade histórica a qual remetemos nosso comentário, é vivida por todo cidadão brasileiro principalmente após a correta democratização do judiciário. Infelizmente lhe foi dado acesso, mas não a celeridade na solução pretendida.

que gera empregos e riquezas para o país passou a ser vista como dominante e nociva a sociedade. Quem não se sente inseguro em relação ao seu direito de propriedade? Qual empregador nunca se sentiu acuado em uma audiência trabalhista?

É difícil imaginar que a reforma da legislação seria suficiente e poderia acontecer em tempo hábil para minimizar o drama do povo brasileiro carente de soluções as suas demandas. O que poderíamos pensar sobre o aumento da alíquota do poder judiciário, para possibilitar uma maior participação na arrecadação do Estado e conseqüentemente propiciar uma necessária injeção de recursos, vislumbrando o tão almejado aparelhamento da máquina judiciária e a adequação quantitativa e qualitativa dos recursos humanos disponíveis?

Ao Poder Executivo foi delegado a gerencia da arrecadação e o que vemos é uma constante lamúria dos gestores públicos na alegação de que faltam recursos. Inúmeras leis foram criadas pelo Poder Legislativo limitando a raio de autonomia do executivo, assim grande parte da arrecadação já figura no orçamento de forma vinculada a programas específicos, dificultando ainda mais a possibilidade de uma reforma orçamentária que permitisse uma quota maior destinada ao Poder Judiciário.

Cabe ressaltar previsão constitucional quanto a princípios básicos ligados à Administração Pública, quais sejam: obediência à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e sobre tudo, eficiência.²

Aqui cabe opinião contrária ao modelo atual, pois o Brasil é um país de dimensões continentais e legislação linear, o emprego de regras de norte a sul, não atinge problemas de natureza reconhecidamente diversa. O aglomerado cultural, os costumes não se comunicam e principalmente, as necessidades não são as mesmas. O incremento nos recursos do poder judiciário, deveria ser parte de uma ampla reforma fiscal tão carente neste país e ao mesmo tempo tão longe de ser realidade, nossos governantes preferem sempre a opção dos caminhos mais fáceis de serem atingidos, à criação de novos impostos e os constantes aumentos das alíquotas dos já existentes.

² Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *caput* artigo 37, EC 19/98.

No pretendido universo da reforma fiscal, ainda ficaríamos expostos a inaceitável barganha de benesses e a possibilidade real do retrocesso nas conquistas do povo brasileiro, por exemplo as alterações pretendidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi um grande avanço para conter as atrocidades com dinheiro público, mas que até hoje incomodam muitos políticos que a querem extinta quanto antes.

É imprescindível que ocorra maior participação do poder judiciário nos recursos arrecadados pelo Estado, o que resta saber é como e quando atingir tal objetivo preservando a autonomia e a independência deste poder.

Se até então todas as propostas parecem distantes para não dizer impossíveis, podemos sim considerar um caminho viável e bem próximo de ser colocado em prática, a chamada Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem. Legalmente amparada pela lei ordinária nº. 9.307 de setembro de 1996, que apesar de seus 14 anos ainda é de pouca utilização em nossa sociedade na solução de seus conflitos.

Segundo ÁLVAREZ,

“É certo que toda a sociedade e seu sistema jurídico deve prover à população modos de solucionar seus conflitos, exercer seus direitos e deduzir suas pretensões, tendo em vista que, por lei, o sistema judicial deve estar ao alcance de todos em condições de igualdade”.³

Tais instrumentos mundialmente reconhecidos e amplamente utilizados trabalham com cidadãos comuns que detenham conhecimento técnico sobre determinadas matérias e que estejam aptos a fundamentar uma decisão sua ou de um árbitro, mediador definido pelas partes. O início deste trabalho já define o interesse no acordo, principalmente porque a mediação ou arbitragem somente ocorre após decisão consensual dos litigantes, seja na opção por este instrumento ou pela escolha do mediador.

A lei 9.307/96 criou atalho legal para solução de conflitos com celeridade impar e de interesse coletivo, que por desconhecimento ou mesmo por desconfiança da população, ainda é pouco utilizado em nosso meio, além é claro de limitação pela falta de uma Câmara local que nos dê este suporte.

O trabalho pretendido pela câmara de Conciliação é a solução do conflito por meio de acordo, ou seja, pela transação, que é procedimento técnico, admitido, onde se busca o melhor para ambas as partes, sendo que cada um sede em suas pretensões para alcançar o êxito na solução da demanda. A transação é um instrumento de grande valia jurídica e já é discutido até mesmo para o serviço público, que apesar de grande controvérsia já tem feito uso desta, mesmo com todas as limitações e dúvidas suscitadas pelas leis que limitam as ações do gestor público, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aqui nos remetemos a primeira fase dos comentários em relação a reforma da legislação, a LRF foi um dos mais importantes instrumentos jurídicos criados neste país, onde se limitou de forma substancial a irresponsabilidade de alguns políticos na administração dos recursos públicos, ou seja, dinheiro do contribuinte. Se por um lado esta lei impôs limites necessários, por outro criou inúmeras dificuldades a gestão pública engessando quaisquer possibilidades de resultados mais céleres e de interesse comunitário. Assim entendemos ser hora de revermos os termos desta lei, que se por um lado foi muito rigorosa em questões que poderiam ser mais maleáveis, por exemplo, a transação pública, por outro ainda é bastante complacente em relação a criação de cargos comissionados e a instituição de programas com fins meramente políticos e de pouco interesse coletivo. Portanto a LRF já passou da hora de ser corrigida nas distorções naturais que ocorrem com a edição de uma nova lei, e precisa ser feita com muita atenção e disciplina para que não aconteça o temido retrocesso em relação às conquistas trazidas pela versão original.

Se com todas as considerações aqui colocadas, sobrou-nos a turva visão de um futuro desanimador, onde o arcaísmo aumenta a lentidão, a ineficiência e a desordem na condução dos processos, fomentando o desprestígio da administração da justiça, que gerando insatisfação e descrédito dos jurisdicionados, conforme bem

³ ÁLVAREZ, Gladys S. et al. *Mediación y justicia*. Buenos Aires: Delpalma, 1996.

ilustrou Rui Barbosa “*Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça*”⁴, temos de ressaltar as brilhantes idéias, possibilidades reais de ingresso na luta pela melhor prestação jurisdicional.

Nesta esteira O Curso de Direito da FEPI Itajubá MG, nas pessoas de suas autoridades lançaram proposta inovadora e emblemática inaugurando Núcleo Acadêmico de Prática Jurídica, escritório modelo que tem por finalidade incremento de valor imensurável que é instalação de Câmara de Conciliação, que funcionará como laboratório para os alunos e alcance jurídico a população mais carente.

Mais de que simples câmara de conciliação, em função de dedicação e resultado levaremos à população chance real de ver seus litígios resolvidos em curtos lapsos temporais, que na prática talvez não fossem suficientes nem mesmo para a marcação da primeira reunião com defensores públicos.

O que nos cabe agora é assumirmos nossa parte nesta empreitada, que em função da atuação da Pró-Reitoria e da Reitoria da FEPI, metade do caminho já foi feito, as maiores dificuldades já foram sanadas e o apoio incondicional do Dr. Willys Vilas Boas foi conquistado sem que tivéssemos a mínima participação neste processo, apoio este que cria um divisor de águas sobre o que seria a proposta sem este aliado e o que será com sua força e interesse em nosso crescimento.

Aos acadêmicos apelamos a total integração ao projeto, afinal esta será a melhor oportunidade de crescimento técnico e a grande chance de prestação de serviço social de relevância incalculável, lembrando ainda os ganhos com o aprendizado prático e com o orgulho frente contribuição na luta maior pela celeridade jurídica.

3. Conclusão

Ao assistirmos a palestra ministrada pelo Dr. Willys Vilas Boas perceber que mais de que um palestrante, estávamos diante de um entusiasta jurídico, que nos trouxe toda sua experiência e a disposição de trabalhar por um futuro melhor.

Contando com o apoio incondicional da Reitoria da FEPI para implantação do projeto, enxergamos a grandeza desta proposta e a extensão de seu significado perante toda nossa comunidade.

Se para nós as discussões sobre as reformas propostas em nosso compêndio legal ainda estão distantes de uma realidade, mesmo sabendo que de alguma forma podemos participar encaminhando nossas idéias a quem de direito; ou ainda, se as pretensões do Poder Judiciário em conseguir as alterações das alíquotas para uma maior participação na arrecadação do Estado, estão para nós como o sonho de todo brasileiro em ganhar na Mega Sena, ainda assim podemos fazer a nossa parte.

Precisamos tomar como exemplo todos que se dedicam a esta causa e dar a nossa contribuição no processo de busca pela celeridade jurídica, e podemos fazê-lo abraçando a proposta de criarmos uma Câmara de Conciliação dentro do Curso de Direito da FEPI.

É preciso ressaltar que esta proposta nasceu dos mentores de nossa instituição, certamente foi exaustivamente discutida até ser formatada para a conquista do apoio do Poder Judiciário local, expresso nas palavras do Dr. Willys Vilas Boas diretor do Foro da Comarca de Itajubá MG.

Se todos os caminhos foram percorridos com disposição e luta dos responsáveis pela proposta, porque não fazermos a nossa parte?

Não podemos permitir que o tempo aplaque a vibração até aqui desprendida, temos que nos organizar e os interessados devem buscar na academia, maiores informações e detalhamento do projeto.

A princípio sabemos que teremos o total apoio do Poder Judiciário, mensagem clara passada pelo Dr. Willys em sua palestra e endossada pelos magistrados e autoridades locais, ainda em relação ao judiciário, em caso de sucesso na solução dos litígios, teríamos todas as nossas sentenças homologadas.

Mesmo não tendo sido abordado tal possibilidade, temos certeza que o ministério público de Itajubá abraçaria nossa causa de pronto, afinal temos promotores excelentes pela

⁴ MEDINA, Eduardo Borges de Mattos. **Meios Alternativos de Solução de Conflitos**. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 2004. p. 33.

dedicação e competência, com grande visão de futuro e interesse direto na solução dos problemas que assolam nossa comunidade Itajubense.

O empenho coletivo que se faz necessário passa de imediato pela elaboração de projeto de trabalho onde devemos priorizar o cronograma de implantação e o necessário planejamento técnico para possibilitar a garantia de sucesso, temos em nosso meio professores habilitados para gerir o processo com competência e a celeridade necessária para não perdermos o foco pretendido.

Para encerrar salientamos que mais do que projeto acadêmico, estamos diante de uma proposta real de crescimento técnico de aprendizado, onde teremos a possibilidade de exercitar todo o conhecimento adquirido, somados a nossa experiência pessoal e bom senso.

A relevância desta prestação de serviço jurídico a comunidade carente, nos fará cidadãos mais dignos e participativos, com a certeza de que estaremos contribuindo significativamente com o desafio da justiça e com sua almejada meta de CELERIDADE JURÍDICA.

4 Referência Bibliográfica

1. **ÁLVAREZ, Gladys S. et al. *Mediación y justicia*. Buenos Aires: Delpalma, 1996.**
2. **AQUINO, Rubim Santos Leão De e ou. *História das Sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais*. Rio de Janeiro: Editora Ao livro técnico S/A-Industria e Comércio, 1984.**
3. **_____. *História das Sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais*. Rio de Janeiro: Editora Ao livro técnico S/A-Industria e Comércio, 1990.**
4. **BERGER, Peter L., Thomas Luckmann. *A Construção Social da Realidade*. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.**
5. **BIZZOCCHI, Aldo. *Anatomia da Cultura*. São Paulo: Palas Athena, 2003.**
6. **BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1995.**
7. **GIDDENS, Anthony. *As Conseqüências Da Modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.**
8. **MEDINA, Eduardo Borges de Mattos. *Meios Alternativos de Solução de Conflitos*. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 2004.**
9. **REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1983.**
10. **SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de justiça em Kant- seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.**